

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PA'S) N.º 20/2019, N.º 21/2019, N.º 22/2019 e N.º 23/2019

SIMPS: 000329-177/2019, 000333-177/2019, 000334-177/2019, 000335-177/2019,
RESPECTIVAMENTE

RECOMENDAÇÃO N.º 23/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, arts. 141 e 143, III, da Constituição do Estado do Piauí, art. 27, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 38, I e IV, da LC nº 12/93 e art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como o art. 14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) n.º 170/14, que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, III, da Resolução n.º 170/14 do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no art. 8º da Resolução n.º 170 do CONANDA, a “relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), que no julgamento do REsp. n.º 493811/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do ECA;

CONSIDERANDO que foram instaurados no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí os Procedimentos Administrativos (PA's) em epígrafe, com o objetivo de promover o acompanhamento e fiscalização do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares nos Municípios de Valença do Piauí, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

e Lagoa do Sítio (PI), sendo que foi observado que a regulamentação das condutas vedadas em relação à propaganda do Processo de Escolha dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar, nos respectivos editais e resoluções municipais, deu-se de forma superficial ou insuficiente;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece que o processo de Escolha do conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é importante que os respectivos CMDCA's estabeleçam, de forma clara, regras com o escopo de evitar a vinculação político-partidária das candidaturas, bem como a utilização dos partidos políticos para favorecer candidatos a membro do Conselho Tutelar, evitando-se também o uso da máquina pública, de estruturas ou bens de pessoas jurídicas, assim como a "compra de votos", ou seja, deve-se procurar criar mecanismos destinados a assegurar a igualdade entre os candidatos e a coibir práticas desleais de qualquer natureza, até porque estas depõem contra idoneidade moral do candidato (requisito essencial para o exercício da função de membro do Conselho Tutelar, por força do disposto no art. 133 do ECA), sem ignorar as disposições contidas no art. 317 do Código Penal e Lei nº 8.429/92 (LIA);

RESOLVE RECOMENDAR aos integrantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA'S) dos Municípios de Valença do Piauí, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras e Lagoa do Sítio (PI), que elaborem Resoluções, se ainda não o fizeram, e/ou as complementem, a respeito das condutas vedadas em relação à propaganda do processo de escolha dos pretendentes a membros dos Conselhos Tutelares respectivos, observando os CMDCA'S e os candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, tudo com o objetivo de que fique claro que:

É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

6. Das medidas eleitorais que reportem- materiais impressos.

A confecção de material impresso deve conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do responsável pela confecção e a triagem.

As comissões eleitorais devem criar mecanismos para fiscalização dos gastos de campanha, sendo conveniente limite de gastos.

Cabe aos respectivos CMDCA'S darem ampla divulgação do teor da presente **Recomendação** a todos os candidatos habilitados, por qualquer meio admissível, assim como à população em geral, devendo, para tanto, entre outros:

- I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente notificação recomendatória, incumbe aos respectivos CMDCA'S divulgarem amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

ao Ministério Público.

Por igual, o teor desta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

FICA, desde já, o(a)(s) **RECOMENDADO(A)(S)** ciente(s) de que seu descumprimento o(s) constitui(em) em mora quanto às providências solicitadas, podendo implicar na propositura de Ação Civil Pública, bem como na adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos do ECA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (**DOEMP/PI**), para amplo controle social, e ao Centro de Apoio Operacional (**CAODIJ**), em arquivo editável (*word etc.*), para ciência, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

FIXA-SE prazo de 72 (setenta e duas) horas para que se comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências necessárias ao atendimento da presente Recomendação, encaminhando os documentos que comprovem as alegações.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente Notificação Recomendatória aos autos aos **PA's em epígrafe**, para acompanhamento do seu cumprimento, bem como no mural da 2ª PJV para ampla publicidade.

Valença do Piauí/PI, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil,
respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI